



ESTADO DO TOCANTINS  
**CÂMARA MUNICIPAL DE AGUIARNÓPOLIS**  
**PODER LEGISLATIVO**  
CNPJ 01.776.747/0001-07

## **NOTA DE JUSTIFICATIVA**

### **NÃO ELABORAÇÃO DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL – PCA**

**Assunto:** Justificativa para a não elaboração do Plano de Contratações Anual (PCA) pela Câmara Municipal de Aguiarnópolis – TO, com fundamento no art. 12, inciso VII, da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 176 do mesmo diploma legal.

---

#### **1. DO PRAZO DIFERENCIADO PARA MUNICÍPIOS DE PEQUENO PORTE**

O art. 176 da Lei nº 14.133/2021 estabelece prazo especial até **31 de março de 2027** para que os municípios com população de até 20.000 (vinte mil) habitantes cumpram determinados requisitos da Lei, reconhecendo expressamente as limitações técnicas, estruturais e operacionais dos entes de menor porte.

O Município de Aguiarnópolis – TO, conforme dados oficiais do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, possui população inferior a 20.000 (vinte mil) habitantes, enquadrando-se plenamente no regime diferenciado previsto no citado art. 176, o que reforça a razoabilidade da não elaboração do PCA no presente exercício.

#### **2. DA PROPORCIONALIDADE E CONCLUSÃO**

A não elaboração do PCA neste exercício encontra respaldo nos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, insculpidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021 e no art. 37, caput, da Constituição Federal. Esta Câmara Municipal não dispõe, no atual estágio, de corpo técnico especializado e infraestrutura de sistemas suficientes para implementar o PCA com o rigor metodológico que o instrumento exige.

Ressalva-se que a presente justificativa não desobriga esta Casa Legislativa do cumprimento dos demais dispositivos da Lei nº 14.133/2021, mantendo-se íntegros os controles internos, os procedimentos licitatórios e a publicidade dos atos administrativos.

Aguiarnópolis - TO, 25 de junho de 2026.

Jean Aparecido de Oliveira  
**Presidente da Câmara Municipal**